



PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

LEI N.º 336/2000

Altera o “Caput” do Artigo 31, seção VII, sob o título - Da Remuneração e da Perda do Mandato, atinente à Lei Municipal n.º 200/93, que dispõe sobre a Política Municipal de Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente, no âmbito municipal.

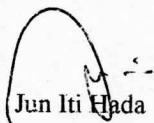
O Prefeito Municipal de Bodoquena - Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1.º - Altera a redação do “caput” do Artigo 31, da Lei Municipal n.º 200/93, de 17 de março de 1.993, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 31- Os membros do Conselho Tutelar Municipal receberão à título de remuneração mensal, a quantia de 01 (um) salário mínimo vigente, pelas atividades desenvolvidas no âmbito Municipal”.

Artigo 2.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bodoquena/MS., 07 de junho de 2.000.


Jun Iti Hada
Prefeito Municipal